

EDITAL PROGRAMA “BORA DE BOLSA 100%”.

SEMESTRE 2026.2

O CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO, UniVS, mantido pela TCC EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA S/C LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.338.261/0001-04, com sede na Avenida Monsenhor Frota, nº 609, Centro, Icó/CE, CEP 63430-000, considerando sua missão institucional de formar profissionais capazes de contribuir para o desenvolvimento do país, com responsabilidade social e ética, torna público o presente Edital do Programa “BORA DE BOLSA 100%”, relativo ao semestre letivo 2026.2, que será regido pelas regras e condições abaixo.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto disciplinar as regras de adesão ao Programa Institucional “BORA DE BOLSA 100%”, instituído pela UniVS para o semestre letivo 2026.2, em caráter excepcional, temporário, condicionado e não cumulativo.

1.2. O Programa “BORA DE BOLSA 100%” consiste na concessão de condição especial institucional ao candidato regularmente apto, caracterizada pela suspensão temporária da exigibilidade das mensalidades abrangidas pelo programa durante o procedimento de inscrição, seleção, validação, convocação ou contratação do Fundo de Financiamento Estudantil, FIES.

1.3. A condição especial prevista neste edital poderá converter-se em bonificação de 100% (cem por cento) da primeira semestralidade do curso contratado, exclusivamente na hipótese de o candidato, tendo cumprido integralmente todas as regras do programa, não conseguir contratar o FIES para o semestre 2026.2 por motivo alheio à sua conduta.

1.4. Para os fins deste edital, considera-se primeira semestralidade o conjunto das mensalidades correspondentes ao semestre letivo 2026.2, observada a matriz curricular regular do curso contratado e o valor líquido previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

1.5. O Programa “BORA DE BOLSA 100%” não constitui bolsa automática, definitiva ou incondicionada, tampouco implica promessa de aprovação, convocação, validação ou contratação do FIES, cuja concessão depende exclusivamente das regras, critérios, prazos e procedimentos definidos pelos órgãos e agentes competentes.

2. DA NATUREZA DA CONDIÇÃO ESPECIAL

2.1. A condição especial prevista neste edital é concedida por mera liberalidade institucional da UniVS, exclusivamente para o semestre letivo 2026.2, não gerando direito adquirido, expectativa de renovação automática, extensão para semestres posteriores ou cumulação com outras bolsas, descontos, convênios, financiamentos,

benefícios promocionais ou programas institucionais, salvo autorização expressa e por escrito da instituição.

2.2. A suspensão temporária da exigibilidade das mensalidades não representa quitação, remissão, novação ou renúncia definitiva de crédito, salvo se, ao final do procedimento, restar configurada a hipótese de bonificação integral prevista neste edital e no instrumento de adesão ao programa.

2.3. A adesão ao Programa “BORA DE BOLSA 100%” não afasta as obrigações acadêmicas, administrativas, disciplinares e financeiras previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, salvo nos limites expressamente previstos neste edital e no instrumento de adesão ao programa.

2.4. O programa deverá ser interpretado em conjunto com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, com o instrumento específico de adesão ao Programa “BORA DE BOLSA 100%”, com as normas institucionais da UniVS e com a legislação aplicável.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do Programa “BORA DE BOLSA 100%” o candidato que preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I. ser aluno novato, ingressante no semestre letivo 2026.2, devidamente aprovado em processo seletivo vigente da UniVS, dentro do número de vagas ofertadas pela instituição;

II. ter realizado o ENEM a partir do ano de 2010;

III. ter obtido ou comprovar, quando exigido, média mínima de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos nas provas do ENEM e nota acima de zero na redação;

IV. atender aos critérios legais, regulamentares e operacionais de renda exigidos pelo FIES;

V. não ter tido vínculo acadêmico anterior com a UniVS, ainda que tenha apenas se matriculado sem ter cursado;

VI. não ser treineiro, assim compreendido o participante que tenha prestado vestibular ou ENEM sem preencher os requisitos legais para ingresso no ensino superior;

VII. estar regularmente matriculado em curso de graduação da UniVS para o semestre letivo 2026.2, exceto Medicina;

VIII. assinar o instrumento específico de adesão ao Programa “BORA DE BOLSA 100%”;

IX. inscrever-se regularmente no processo seletivo do FIES para o semestre 2026.2, quando aberto o respectivo procedimento;

X. cumprir todos os prazos, etapas, exigências documentais e procedimentos necessários à tentativa de contratação do FIES.

3.2. A participação no programa fica condicionada à análise da UniVS, observadas as regras deste edital, do instrumento de adesão, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e das normas aplicáveis ao FIES.

3.3. O candidato será integralmente responsável pelas informações prestadas à UniVS, ao FIES, aos órgãos públicos, aos agentes financeiros ou a terceiros envolvidos no procedimento, respondendo pela veracidade, completude e atualização dos dados apresentados.

4. DA NÃO GERAÇÃO DE DÉBITO E DA CONVERSÃO EM BONIFICAÇÃO

4.1. Não haverá geração de débito em relação às mensalidades abrangidas pelo Programa “BORA DE BOLSA 100%”, referentes ao semestre letivo 2026.2, caso o candidato cumpra integralmente todas as condições previstas neste edital, no instrumento de adesão ao programa e no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e, ainda assim, não consiga contratar o FIES por motivo alheio à sua conduta.

4.2. Para os fins deste edital, serão considerados motivos alheios à conduta do candidato, entre outros, a não aprovação no processo seletivo do FIES, a não convocação em lista de espera, a inexistência ou insuficiência de vagas, a limitação operacional ou regulamentar do programa, ou outro impedimento não decorrente de omissão, culpa, desistência, descumprimento de prazo, informação inconsistente ou ato imputável ao candidato.

4.3. A não geração de débito somente será aplicável se o candidato comprovar, quando solicitado pela UniVS, que realizou regularmente a inscrição no FIES, acompanhou os prazos aplicáveis, prestou as informações exigidas, apresentou a documentação necessária e cumpriu todas as etapas que lhe competiam no procedimento de contratação do financiamento.

4.4. Caso preenchidos os requisitos deste item, a suspensão temporária da exigibilidade das mensalidades será convertida em bonificação integral relativa ao semestre 2026.2, limitada às mensalidades regulares abrangidas pelo programa.

4.5. A bonificação não se estende a disciplinas adicionais, adaptações curriculares, dependências, taxas, serviços extraordinários ou quaisquer encargos não expressamente contemplados neste edital, no instrumento de adesão ou no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

5. DA PERDA DA CONDIÇÃO ESPECIAL

5.1. O candidato perderá o direito à condição especial prevista neste edital, bem como à eventual conversão da suspensão temporária da exigibilidade das mensalidades em bonificação integral, caso deixe de cumprir qualquer das condições assumidas perante a UniVS ou perante o FIES.

5.2. A perda da condição especial poderá ocorrer, especialmente, nas seguintes hipóteses:

I. não atendimento aos requisitos de elegibilidade do Programa “BORA DE BOLSA 100%”;

II. ausência de inscrição no processo seletivo do FIES para o semestre 2026.2;

III. perda de prazos relacionados ao FIES, inclusive prazos de inscrição, complementação de inscrição, validação de informações, apresentação de documentos ou comparecimento perante a instituição financeira competente;

IV. não apresentação, apresentação incompleta ou apresentação intempestiva dos documentos exigidos pela UniVS, pelo FIES ou pela instituição financeira responsável pela contratação do financiamento;

V. indicação, no processo seletivo do FIES, de instituição de ensino superior diversa da UniVS;

VI. prestação de informações falsas, incompletas, inconsistentes, divergentes ou omissas;

VII. desistência voluntária do FIES ou abandono do procedimento de contratação do financiamento;

VIII. adesão a outra bolsa, desconto, convênio, financiamento público ou privado, benefício promocional ou programa incompatível com as regras do “BORA DE BOLSA 100%”;

IX. descumprimento das regras previstas neste edital, no instrumento de adesão ao programa, no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ou nas normas institucionais da UniVS;

X. cancelamento, trancamento, transferência, abandono, desistência ou rescisão do vínculo acadêmico após o início da prestação dos serviços educacionais;

XI. prática de ato de indisciplina ou de conduta que autorize a aplicação de sanções acadêmicas, administrativas ou contratuais, nos termos do Regimento Interno e das normas da UniVS.

5.3. Configurada qualquer das hipóteses previstas neste item, o candidato poderá ser responsabilizado pelo pagamento das mensalidades, encargos e demais valores previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, observada a efetiva prestação dos serviços, a data do desligamento acadêmico, quando houver, e as regras contratuais aplicáveis.

5.4. A perda da condição especial não impedirá a permanência do candidato no curso, desde que mantida a regularidade acadêmica e financeira, podendo a UniVS, a seu exclusivo critério, ofertar outras condições comerciais, bolsas, descontos ou modalidades internas de financiamento, conforme regras institucionais vigentes.

6. DO FIES E DA RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO

6.1. O Programa “BORA DE BOLSA 100%” constitui condição institucional própria da UniVS, não se confundindo com o FIES e não representando promessa, garantia ou compromisso de aprovação, convocação, validação, contratação, percentual de financiamento ou manutenção do financiamento estudantil.

6.2. As regras, critérios, prazos, disponibilidade orçamentária, procedimentos operacionais e condições de contratação do FIES são definidos pelos órgãos e agentes competentes do programa, não podendo a UniVS assegurar a aprovação, convocação ou contratação do financiamento.

6.3. Compete ao candidato acompanhar o processo seletivo do FIES, cumprir prazos, prestar informações corretas, apresentar documentos, validar dados e comparecer aos atos necessários à contratação do financiamento, sem prejuízo das orientações institucionais que eventualmente sejam prestadas pela UniVS.

6.4. Caso o candidato seja aprovado no FIES e consiga formalizar a contratação do financiamento estudantil para o semestre 2026.2, a condição especial prevista neste edital será ajustada conforme o percentual efetivamente financiado.

6.5. Na hipótese prevista no item anterior, o candidato será responsável pelo pagamento de eventual diferença entre o valor líquido da semestralidade contratada e o valor efetivamente financiado pelo FIES, conforme regras do financiamento, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e das normas aplicáveis.

6.6. Eventuais valores não financiados pelo FIES, inclusive diferenças de mensalidade, encargos, taxas, disciplinas não abrangidas, adaptações, dependências, serviços extraordinários ou valores excluídos do financiamento, serão de responsabilidade do candidato, salvo disposição expressa em sentido diverso firmada por escrito pela UniVS.

7. DA NÃO CUMULATIVIDADE

7.1. A condição especial prevista neste edital não poderá ser cumulada com outras bolsas, descontos, convênios, financiamentos públicos ou privados, benefícios promocionais, campanhas comerciais ou programas institucionais, salvo autorização expressa e por escrito da UniVS.

7.2. A adesão posterior do candidato a outra bolsa, desconto, financiamento, convênio, benefício promocional ou programa incompatível com o “BORA DE BOLSA 100%” poderá acarretar a perda da condição especial prevista neste edital.

7.3. Caso haja dúvida sobre a compatibilidade entre o “BORA DE BOLSA 100%” e qualquer outro benefício, caberá à UniVS analisar a situação concreta e informar se será possível a manutenção da condição especial.

8. DA RESCISÃO, DESISTÊNCIA, CANCELAMENTO, TRANCAMENTO, TRANSFERÊNCIA OU ABANDONO

8.1. O cancelamento, a desistência, o trancamento, a transferência, o abandono ou qualquer outra forma de encerramento do vínculo acadêmico por iniciativa do candidato observará as regras deste edital, do instrumento de adesão ao Programa “BORA DE

BOLSA 100%”, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e da legislação aplicável.

8.2. O encerramento do vínculo acadêmico não implicará, por si só, quitação automática das mensalidades abrangidas pelo programa.

8.3. A apuração de eventual débito observará a efetiva prestação dos serviços educacionais, a data de formalização do desligamento acadêmico, as regras do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e as condições específicas previstas neste edital e no instrumento de adesão.

8.4. Caso o candidato não efetive a matrícula, não inicie as atividades acadêmicas ou formalize desistência antes do início da prestação dos serviços educacionais, não haverá geração de débito relativo às mensalidades abrangidas pela condição especial, ressalvados eventuais valores expressamente previstos em instrumento próprio, desde que juridicamente exigíveis e previamente informados.

8.5. Caso o candidato utilize os serviços educacionais e, posteriormente, cancele, tranque, transfira, abandone ou rescinda o vínculo acadêmico sem cumprir as condições do programa, poderá perder a condição especial e responder pelos valores devidos, observadas a efetiva prestação dos serviços, a data do desligamento e as regras previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

9. DA VIGÊNCIA E DA EVENTUAL CONTINUIDADE PARA SEMESTRE POSTERIOR

9.1. O Programa “BORA DE BOLSA 100%” terá vigência limitada ao semestre letivo 2026.2, observadas as regras previstas neste edital, no instrumento de adesão ao programa e no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

9.2. A condição especial prevista neste edital não será renovada automaticamente e não gerará direito adquirido, expectativa de continuidade, extensão para semestres posteriores ou obrigação de manutenção do programa pela UniVS.

9.3. A eventual oferta de condição especial semelhante para o semestre 2027.1 dependerá de decisão exclusiva da UniVS, de nova campanha institucional, da existência de vagas, da manutenção das condições acadêmicas e comerciais aplicáveis, da observância das regras então vigentes e da assinatura de instrumento próprio.

9.4. Caso a UniVS decida ofertar nova condição especial para o semestre 2027.1, o candidato somente poderá aderir ao novo programa se cumprir integralmente as regras então estabelecidas, inclusive nova inscrição no FIES para o semestre correspondente, quando essa exigência constar do respectivo edital ou instrumento de adesão.

9.5. A eventual não aprovação, não convocação ou não contratação do FIES no semestre 2026.2 não assegurará, por si só, direito à renovação da condição especial para 2027.1, que dependerá de nova análise e de adesão expressa às regras que vierem a ser fixadas pela UniVS.

10. DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CANDIDATO

10.1. O candidato será integralmente responsável pela veracidade, completude e atualização das informações prestadas à UniVS, ao FIES, aos órgãos públicos, aos agentes financeiros ou a terceiros envolvidos no procedimento de inscrição, seleção, validação ou contratação do financiamento.

10.2. O candidato deverá comunicar imediatamente à UniVS qualquer alteração cadastral, acadêmica, financeira, documental ou familiar que possa interferir na sua elegibilidade ao programa institucional ou ao FIES.

10.3. A constatação de informação falsa, incompleta, inconsistente, divergente, omissa ou desatualizada poderá acarretar a perda da condição especial, o cancelamento da bonificação, a cobrança dos valores devidos e a adoção das demais medidas cabíveis.

10.4. A UniVS poderá solicitar documentos e informações complementares sempre que entender necessário para verificar o cumprimento das condições previstas neste edital, no instrumento de adesão e no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

10.5. A não apresentação dos documentos ou informações solicitadas, no prazo indicado pela UniVS, poderá acarretar a perda da condição especial, caso impeça ou comprometa a verificação dos requisitos do programa.

11. DA INTERPRETAÇÃO DO EDITAL E DAS COMUNICAÇÕES INSTITUCIONAIS

11.1. Este edital deverá ser interpretado em conjunto com o instrumento de adesão ao Programa “BORA DE BOLSA 100%”, com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, com as normas institucionais da UniVS e com a legislação aplicável.

11.2. Em caso de divergência interpretativa entre este edital e materiais publicitários, informativos comerciais, mensagens eletrônicas, comunicações verbais ou peças promocionais, prevalecerão as regras expressamente previstas neste edital, no instrumento de adesão ao programa e no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, desde que regularmente disponibilizadas ao candidato.

11.3. A participação no Programa “BORA DE BOLSA 100%” implica ciência e aceitação integral das condições previstas neste edital, sem prejuízo da necessidade de assinatura do respectivo instrumento de adesão.

11.4. A eventual tolerância, omissão ou liberalidade da UniVS quanto ao cumprimento de qualquer obrigação pelo candidato não importará renúncia, novação, alteração das regras do programa, perdão de dívida ou direito à manutenção da mesma conduta em situações futuras.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente edital aplica-se exclusivamente ao semestre letivo 2026.2, não sendo extensível a semestres posteriores, disciplinas adicionais, dependências, adaptações

curriculares, taxas, serviços extraordinários ou encargos não expressamente abrangidos pelo programa.

12.2. A UniVS poderá, a seu exclusivo critério, analisar situações excepcionais, casos omissos ou dúvidas de interpretação, observadas as regras deste edital, do instrumento de adesão, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e da legislação aplicável.

12.3. A nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste edital não prejudicará a validade das demais regras, que permanecerão aplicáveis aos candidatos aderentes ao programa.

12.4. A UniVS reserva-se o direito de corrigir erros materiais, adequar procedimentos operacionais e complementar orientações necessárias à execução do programa, desde que preservadas as condições essenciais da oferta e a transparência perante os candidatos.

12.5. Os casos omissos serão analisados pela UniVS, de acordo com os critérios institucionais aplicáveis, as normas do FIES, o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o instrumento de adesão e a legislação vigente.

Icó – CE, abril de 2026.